



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
BASE AÉREA N.º 6

CONCURSO PÚBLICO N.º

CP 01/BA6/21

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E
TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA
BASE AÉREA N.º 6

DE

MARÇO DE 2022

A

FEVEREIRO DE 2025

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação do serviço de recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos urbanos (RSU) na Base Aérea N.º 6, para o período compreendido entre 1 de março de 2022 e 28 de fevereiro de 2025, em conformidade com as disposições e demais elementos constantes das cláusulas jurídicas e técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c. À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. As retificações e esclarecimentos relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos propriamente dito;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
5. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação de serviço

O serviço a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente efetuado desde o dia 1 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Local da concessão dos serviços

O serviço objeto do contrato será prestado na Base Aérea n.º 6 – Montijo.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª**Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. A prestação do serviço objeto do contrato em conformidade com as cláusulas do presente Caderno de Encargos;
 - b. O fornecimento, colocação, substituição, manutenção, lavagem e desinfeção de 34 (trinta e quatro) contentores.
 - c. A gestão de todos os serviços, para que o funcionamento seja o mais adequado.
 - d. O Adjudicatário assumirá todos os custos que a prestação do serviço origine.
 - e. O Adjudicatário assumirá total responsabilidade, civil e criminal decorrente dos danos causados a terceiros ou a Entidade Adjudicante na execução da prestação de serviços.
 - f. O Adjudicatário assumirá toda a responsabilidade, civil e criminal emergente de todos os atos praticados pelo seu pessoal e dos resultantes da utilização do equipamento.
 - g. O abastecimento de água a utilizar na lavagem de equipamentos, será da responsabilidade do Adjudicatário, assim como o seu custo.
 - h. A descarga das águas residuais provenientes das operações de lavagem será efetuada em local exterior ao perímetro da Base Aérea n.º 6, definido pelo adjudicatário. Todos os custos inerentes as descargas serão da responsabilidade do adjudicatário.
 - i. Sempre que o equipamento a recolher/ lavar apresente quaisquer danos que comprometam a sua funcionalidade ou estética, o adjudicatário terá que substituir prontamente o contentor.
 - j. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação de serviço, nomeadamente as relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho, a sua aptidão profissional e disciplina obrigando-se a retirar, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os militares ou civis da Base Aérea n.º 6.

Cláusula 6.^a**Conformidade e operacionalidade do serviço**

2. O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante o serviço objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente caderno de Encargos.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do fornecimento do serviço objeto do contrato que exista no momento em que os mesmos são prestados.

Cláusula 7.^a**Inspeção e testes**

1. Efetuada a prestação do serviço, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde ao contratado e se reúne as características, especificações e requisitos definidos nas referidas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Subsecção II**Dever de sigilo****Cláusula 8.^a****Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é de 82.800,00€ (oitenta e dois mil e oitocentos euros).

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos à recolha, transporte e tratamento afetos à prestação do serviço objeto, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. A periodicidade para emissão de faturas será mensal.

2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de receção respetivo.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 12.ª

Descontos nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a. As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos para a prestação objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a. 1‰ (um por mil) do custo do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;

- b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. Sempre que a entidade adjudicante detete deficiências nos trabalhos por ele executados e adstritos a “Prestação de Serviços”, o Adjudicatário terá que repor a situação em conformidade com as condições do “Caderno de Encargos” nos seguintes prazos, sem prejuízo da aplicação das sanções a que houver lugar nos termos do presente “Caderno de Encargos”:
 - a. Recolha e transporte de resíduos sólidos - imediatamente no prazo máximo de 8 horas após conhecimento do facto;
 - b. Lavagem de contentores – nos prazos máximos indicados neste “Caderno de Encargos”;
 - c. Substituições ou reparações de contentores danificados no prazo de 24 horas após reporte da entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

-
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a. Se a prestação do serviço objecto deste contrato não corresponder às características e prescrições técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;
 - b. Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas Cláusula 3.^a e Cláusula 6.^a
 - c. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
 3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
 4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.
 5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 9 meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros;
2. Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do presente procedimento consiste na prestação do serviço de recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos urbanos (RSU) da Base Aérea n.º 6, para o período compreendido entre 1 de março de 2022 e 28 de fevereiro de 2025, nas quantidades e com as características indicadas nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Descrição das tarefas a desenvolver pelo adjudicatário

1. A prestação objeto do presente contrato deve ocorrer no local definido, durante todo o período de vigência deste procedimento, devendo o adjudicatário:
 - a. Proceder à colocação de 34 contentores, com a capacidade de 800 litros e sistema de bloqueamento das rodas nas instalações da Base Aérea n.º 6 em locais por esta definida;
 - b. Efetuar no interior das instalações da Base Aérea n.º 6, duas recolhas por semana (segunda-feira e quinta-feira) dos contentores;
 - c. Transportar os resíduos para aterro sanitário;
 - d. Contemplar as ações inerentes ao tratamento dos resíduos, em conformidade com a legislação em vigor, sendo da sua responsabilidade todos os encargos inerentes ao mesmo;
 - e. Executar a manutenção, reparação/substituição, lavagem e desinfeção de todos os contentores.

Cláusula 3.^a

Recolha e transporte de resíduos urbanos

1. A recolha de resíduos urbanos será executada na Base Aérea n.º 6 - Montijo (Mapa em Anexo I).
2. A recolha e transporte de resíduos deverá ser efetuada 2 (duas) vezes por semana nos dias de segunda-feira e quinta-feira, podendo ser alterada, pela entidade adjudicante, mediante uma informação à entidade adjudicatária com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.
3. O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.
4. Os locais onde se localizam os contentores e área adjacente devem ficar impecavelmente limpos.
5. Durante as operações de recolha e transporte não deverá ocorrer derrames de resíduos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos e limpeza da via pública.
6. Não será permitida a transferência de resíduos de um veículo para outro. Esta operação em caso de absoluta necessidade, só poderá ocorrer em locais autorizados pela Entidade Adjudicante e proceder-se-á de forma a que não ocorram derrames e cheiros desagradáveis.
7. Os veículos de serviço, estacionarão de forma a não obstruírem o trânsito local e respeitarem as regras de trânsito dentro da Unidade.

Cláusula 4.^a

Fornecimento, colocação, manutenção e lavagem de contentores de recolha indiferenciada

1. O adjudicatário compromete-se a colocar 34 contentores, com a capacidade de 800 litros e sistema de bloqueamento das rodas nas instalações da Base Aérea n.º 6 em locais por esta definida.
2. A dispersão geográfica dos contentores dentro da Base Aérea n.º 6 está de acordo com o anexo I.
3. Os contentores fornecidos são propriedade do adjudicatário, que se obriga a proceder à sua lavagem e substituição em caso de deterioração dos mesmos, provenientes do desgaste normal do seu uso e à sua conveniente manutenção.

4. O adjudicatário obriga-se a executar a lavagem e desinfecção de todos os contentores com produtos químicos apropriados (com compatibilidade ambiental) e livres de maus cheiros, no mínimo 3 vezes/ano.
 - a. A periodicidade de lavagem e desinfecção dos contentores sem prejuízo da manutenção permanente, que garanta perfeitas condições de higiene e limpeza será, 3 (três) vezes por ano;
 - b. A lavagem e desinfecção deverá ser feita na via pública e executada por viatura mecânica lava-contentores apropriada, em bom estado de funcionamento, utilização e apresentação, com funcionamento silencioso e não poluente. Não são permitidos derrames para a via pública;
 - c. A água utilizada para a lavagem dos contentores é da responsabilidade do adjudicatário;
 - d. A descarga das águas residuais provenientes das operações de lavagem será efetuada em local exterior ao perímetro da Base Aérea n.º 6, definido pelo adjudicatário. Todos os custos inerentes as descargas serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 5.^a

Destino final dos resíduos urbanos

O destino final e respetivo tratamento dos resíduos urbanos em conformidade com as normas legais em vigor é da inteira responsabilidade da entidade adjudicatária ficando a seu cargo todos os encargos relativos ao mesmo.

Cláusula 6.^a

Pessoal afeto à prestação de serviços

1. Deverá ser discriminada pelo Adjudicatário a lista de pessoal que estará afeta à prestação de serviços, relativamente a sua quantificação e qualificação.
2. Serão por conta e responsabilidade do Adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao pessoal que ficará afeto à presente Prestação de Serviços.
3. O pessoal de serviço deverá ser portador de um cartão de identificação e deverá comportar-se com absoluta correção e sempre que solicitado deverá mostrar o cartão individual de identificação.

ANEXO I
Localização dos contentores



Página intencionalmente deixada em branco.